



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 09 COBED/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2001.

Referência: Ofício nº 5370 GAB/SDE/MJ, de 06 de outubro de 2000.

Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.005110/00-49.

Requerentes: Corning International Corporation e Cook Electric Telecomunicações S.A. **Operação:** Aquisição, pela Corning, da totalidade do capital social da Cook, empresa com atuação na indústria de informática e telecomunicações.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, solicita àSEAE, nos termos do Art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Corning International Corporation e Cook Electric Telecomunicações S.A.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884/94, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I. Das Requerentes

I.1 – Corning International Corporation (“Corning”)

A “Corning” é uma empresa holding utilizada, pelo Grupo de mesmo nome, para a realização dos investimentos fora dos Estados Unidos da América.

O Grupo, de origem estadunidense, atua na indústria de informática e telecomunicações e na indústria de minerais não metálicos. No Brasil, o Grupo, opera através das seguintes empresas controladas: Corning Incorporated; Corning Asahi Video Products Company; Corning GmbH; Corning Brasil Indústria e Comércio Ltda.; Corning Brasil-Vidros Especiais Ltda.; Corning Cable Systems L.L.C.; Corning S.A.; Corning Costar S.A.; e Ficap Optel Ltda.

O Grupo faturou, no último exercício, no Brasil R\$ 111,2 milhões (US\$ 61,3 milhões)¹, nos demais países do Mercosul R\$ 55,2 milhões (US\$ 30,4 milhões) e no mundo R\$ 8,7 bilhões (US\$ 4,8 bilhões).

Através do Ato de Concentração nº 08012.001491/00-52, o Grupo encaminhou ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência a operação na qual, juntamente, com o Grupo Ficap foi constituida uma joint-venture para a produção de cabos de fibra ótica.

I.2 – Cook Electric Telecomunicações S.A. (“Cook”)

Com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, a “Cook” é uma empresa do Grupo Nortel de origem canadense. Seu principal setor de atividade é a indústria de informática e telecomunicações, mais propriamente no mercado de produtos para redes externas.

Além da “Cook” são subsidiárias do Grupo Nortel, as seguintes empresas localizadas no Brasil: Bay Networks do Brasil, Northerm Telecom do Brasil Ind. e Com. Ltda. e Northerm Telecom do Brasil Com. e Serviços Ltda.; Periphonics Corporation; Architel Corporation; e Alteon Websystems, Inc.

Em 1999, o Grupo faturou, no Brasil R\$ 823,2 milhões (US\$ 453,6 milhões) e no mundo cerca de R\$ 40,2 bilhões (US\$ 22,2 bilhões).

O Grupo através do Ato de Concentração nº 08012.003777/00-15, comunicou ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência a incorporação da empresa Alteon Websystems, Inc., operação realizada em 28/07/00. A operação foi analisada pela SEA e aprovada sem restrições.

Por ocasião da análise do Ato, acima destacado, constatou-se que o Grupo Nortel não informou às autoridades antitrustes nacionais a realização das seguintes operações: (i) aquisição, em 31/08/98, da Bay Networks, Inc. empresa com atuação no mercado de fornecimento de redes de dados e prestação de serviços; (ii) aquisição, em 12/11/99, da Periphonies Corporation fornecedora global de sistemas interativos de resposta de voz; (iii)

¹ Taxa de câmbio média livre anual de compra em 1999 = 1,8150, utilizada para conversão de todos os valores referentes aos faturamentos no ano de 1999. Fonte: Bacen.

aquisição, em 03/07/00, da Architel Systems Corporation líder no desenvolvimento de sistemas de suporte; e (iv) aquisição, em 16/03/00, da Clarify, Inc. fornecedor de soluções para empresas em geral.

II. Da Operação

Trata-se da aquisição pela “Corning” da totalidade das ações representativas do capital social da “Cook”. O negócio foi realizado em 14/09/00 no valor de R\$ 457 mil (US\$ 250 mil)².

A operação foi apresentada ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 04/10/2000, em razão dos faturamentos dos Grupos ser superior ao previsto na Lei nº 8.884/04.

III. Definição do Mercado Relevante

III.1 – Dimensão Produto

O Grupo Corning atua no Brasil, através de suas subsidiárias na fabricação e comercialização de blocos oftálmicos, vidraria e equipamentos para laboratórios, fibras óticas, componentes e amplificadores ópticos, substratos cerâmicos, vidros especiais e cabos ópticos.

Por seu turno a “Cook” atua, primordialmente, no setor da indústria de informática e telecomunicações, mais precisamente no mercado de produtos para redes externas.

Para melhor identificação das relações horizontais ou verticais entre os produtos ofertados pelas requerentes, elaboramos o Quadro I, a seguir;

Quadro I
Produtos Ofertados Pelas Requerentes

PRODUTOS	CORNING	COOK
Blocos oftálmicos	X	
Provetas	X	
Beckers	X	
Pipetas	X	
Buretas	X	

² Taxa de câmbio livre de compra no dia 14/09/00 = 1,8309. Fonte: Bacen.

Medidores de pH	X	
Placas PCR	X	
Lâminas	X	
Fibras óticas	X	
Componentes e amplificadores ópticos	X	
Substratos cerâmicos	X	
Vidros especiais	X	
Cabos ópticos	X	
Blocos terminais		X
Módulo protetor		X
Estrutura para distribuidor		X
Acessórios (plugues e cordões)		X
Distribuidor de componentes e amplificadores ópticos		X

Fonte: Requerentes

Apresentamos, a seguir, as principais características e funções de cada um dos produtos ofertados pelas requerentes:

- **Blocos oftálmicos:** utilizados na fabricação de lentes para óculos de grau, óculos de sol, proteção e segurança, moldes, retroprojetores, microscópio e telescópio;
- **Provetas, Beckers, Pipetas, Buretas, Medidores de pH, Placas PCR e Lâminas:** são produtos de vidro, utilizados em laboratórios, centros de pesquisa, hospitais, escolas e universidades;
- **Fibras ópticas:** utilizadas em transmissão de dados e voz, tais como telefonia, tv a cabo, redes interna e externa;
- **Componentes e amplificadores ópticos:** utilizados em redes de transmissão de dados e voz;
- **Substratos cerâmicos:** utilizados na fabricação de catalisadores automotivos;
- **Vidros especiais:** utilizados em displays de cristal líquido, visores de nível, componentes para tubo de tv e placas de vidro cerâmico para fogões elétricos;
- **Cabos ópticos:** utilizados em transmissão de dados e voz, tais como telefonia, tv a cabo e redes interna e externa;
- **Blocos terminais:** produto fabricado com material plástico e metal, aplicado para terminação de cabos de rede externa (**cabos telefônicos de pares metálicos**) de transmissão de telecomunicações;
- **Módulo protetor:** fornece proteção elétrica aos pares telefônicos conectados aos Blocos terminais;

- **Estrutura para distribuidor:** produto metálico (alumínio) onde são instalados os Blocos terminais e Módulos protetores, permitindo a plena compactação e equilíbrio dos Blocos terminais;
- **Acessórios** (cordão de teste, plugue e cabo alternado): são utilizados nos Blocos terminais e Módulos protetores.

Pelo exposto, é possível constatar que a operação entre as requerentes não propicia relações horizontais entre os diversos produtos ofertados.

Porém, quando da investigação da possibilidade da operação gerar uma integração vertical entre as atividades das empresas, constatamos que a “Cook”, além de ofertar os produtos relacionados acima, atua como representante comercial da NORDX ofertando no Brasil produtos destinados à “cabeação estruturada”.

No intuito de avaliar a relação desse ‘produto (cabeação estruturada) com os produtos ofertados pela “Corning” (Cabos ópticos), solicitamos às requerentes, através do Ofício nº 3738, de 01/12/00, os seguintes esclarecimentos: (i) principais características dos produtos “cabeação estruturada”; e (ii) substitutibilidade entre esses produtos e os cabos ópticos. Atendendo à nossa solicitação as requerentes esclareceram que:

“A principal característica dos produtos “cabeação estruturada” é permitir, de forma organizada, a interligação de estações de trabalho à rede interna de prédios, facilitando com isso a manutenção e a movimentação de máquinas.”

O sistema é projetado de tal maneira que se uma máquina ou funcionário precisar mudar de local, dentro de uma prédio, isto é feito sem a necessidade de mudar também a fiação da máquina. Esta alteração da cabeação é feita através de painéis. Atualmente esta cabeação pode ser realizada com tecnologia metálica ou óptica, sendo a tecnologia óptica é mais utilizada para os cabos de subida de prédio, devido a sua capacidade de transmitir altas taxas de dados.”

Esclareceram, ainda, que os produtos (cabeação estruturada e cabos ópticos) não são intercambiáveis uma vez que os cabos da NORDX, ofertados pela “Cook”, são de uso interno, atendendo a especificações de inflamabilidade e de baixa emissão de gases tóxicos, ao passo que os cabos da Ficap-Optel (“Corning”) são para uso externo.

Registre-se, também, que de acordo com as informações das requerentes, a parceria entre a “Cook” e a NORDX será desfeita em virtude da pouca penetração dos produtos no mercado brasileiro de cabeação estruturada.

Verificamos, também, no decorrer da análise, que a “Cook” atuava como representante exclusiva da “Corning”, ofertando no mercado acopladores, adaptadores, bandejas, painéis, cordões, distribuidores, gabinetes e racks destinados à conexão de **cabos ópticos**.

Assim, a análise precedente nos revela os seguintes aspectos decorrentes da operação entre as requerentes:

- 1) **Relação horizontal:** não há sobreposição dos produtos ofertados pelas requerentes;
- 2) **Integração vertical entre produtos:** não há integração entre os produtos ofertados, uma vez que a “Cook” não utiliza como insumo os produtos produzidos pela “Corning” e vice-versa; e
- 3) **Integração vertical entre fabricante e distribuidor:** existe esta integração na medida em que a “Cook” distribui alguns produtos da “Corning”, no entanto, a “Cook” já atuava, antes da operação, como distribuidor exclusivo da “Corning”.

Nesse contexto, entendemos que a operação não causará riscos à concorrência.

IV – Recomendação

A análise da operação revela que a integração vertical verificada não traz riscos à concorrência. Portanto, recomenda-se a aprovação da mesma.

À apreciação superior.

JOÃO BATISTA DIAS
Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora COBED

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora-Geral

De acordo.

PAULO CORRÊA

Secretário Adjunto

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico